



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE  
GABINETE DO PREFEITO

**PROJETO DE LEI Nº 016, de 24 de abril de 2000**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM O BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A - BANRISUL, COMO ÓRGÃO GESTOR DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO AO PROGRAMA INTEGRADO DE MELHORIA SOCIAL - FUNDOPIMES.**

**Artigo 1º** – Fica o Poder Executivo autorizado a contratar com o Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. – BANRISUL, como órgão gestor do FUNDOPIMES, operações de crédito, até o limite de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), reajustáveis pela Taxa Referencial de Juros – TR ou outro índice oficial indicado pelo Governo Federal, ou índice que esteja conforme às normas federais editadas a partir de 01 de fevereiro de 1991, tendo como data-base o mês de 30/12/1999 a serem aplicados na execução do Programa integrado de melhoria social

**Artigo 2º** – Os prazos de amortização e carência, os encargos financeiros e outras condições de vencimento e liquidação da dívida a ser contratada, obedecerão às normas pertinentes estabelecidas pelas autoridades monetárias federais, e notadamente o que dispõe a Resolução nº 78/98 de 01.07.98 do Senado Federal.

**Artigo 3º** – Fica o Poder Executivo autorizado a dar em garantia das operações de crédito de que trata esta Lei as parcelas que se fizerem necessárias do produto da arrecadação tributária municipal, inclusive quotas-partes do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e do Fundo de Participação dos Municípios.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE  
GABINETE DO PREFEITO

**Artigo 4º** – O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal dentro de 30 dias, contados da contratação das operações de crédito autorizadas por esta lei, cópias dos respectivos instrumentos contratuais.

**Artigo 5º** – Fica o Poder Executivo autorizado a aplicar, como contrapartida do Município ao Programa Integrado de Melhoria Social (PIMES), um montante de R\$ 1.750.000,00, (um milhão, setecentos e cinquenta mil reais), reajustáveis de acordo com o estipulado no art. 1º, tendo como data-base o mês de 30.12.99, dentro das metas físicas constantes do orçamento municipal através de dotações orçamentárias próprias.

**Artigo 6º** – Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais até o limite de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), a ser recebido, através de repasse, do Programa Integrado de Melhoria Social (PIMES) para uso exclusivo em desenvolvimento institucional, conforme projeto já aprovado pelo referido órgão.

**Artigo 7º** – O crédito que se refere o Artigo anterior terá cobertura através do auxílio a fundo perdido em igual valor a ser repassado quando da assinatura do contrato pelo FUNDO PIMES a este Município.

**Artigo 8º** – Dos orçamentos anuais do Município constarão as dotações orçamentárias necessárias no atendimento dos encargos decorrentes das operações de crédito autorizadas pela presente Lei.

**Artigo 9º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 10** – Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 24 de abril de 2000.

  
WILSON MATTOS BRANCO  
Prefeito Municipal

Cc: SMF/SMCP/UPE/CM/PJ/BANRISUL/Publicação

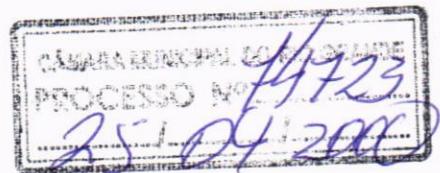


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE  
GABINETE DO PREFEITO

**Mensagem/076**

Rio Grande, 24 de abril de 2000.

Senhor Presidente:



Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos para apreciação desta Colenda Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 016, que "AUTORIZA O EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM O BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. – BANRISUL, COMO ÓRGÃO GESTOR DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO AO PROGRAMA INTEGRADO DE MELHORIA SOCIAL – FUNDO PIMES".

Sendo o que tínhamos para o momento, colhemos o ensejo para reiterar a V.Exa. e Nobres Pares nossos protestos e estima e consideração.

Respeitosamente.

  
**WILSON MATTOS BRANCO**  
Prefeito Municipal

**EXMO. SR.  
VER. DANÚBIO SOARES  
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL  
NESTA**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**Câmara Municipal do Rio Grande**

**COMISSÃO DE FINANÇAS**

Assunto:

Processo n.º

44.423  
Proj. lei 016/2000

**P A R E C E R**

Esta COMISSÃO após apreciar o Projeto de Lei, constante do Processo acima mencionado, considera-o enquadrado dentro das normas orçamentárias vigentes.

Rio Grande, 25 de

dezembro de 1999

**PRESIDENTE**

**VICE-PRESIDENTE**

**SECRETARIO**

**MEMBRO**

**MEMBRO**



Estado do Rio Grande do Sul  
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Assunto :

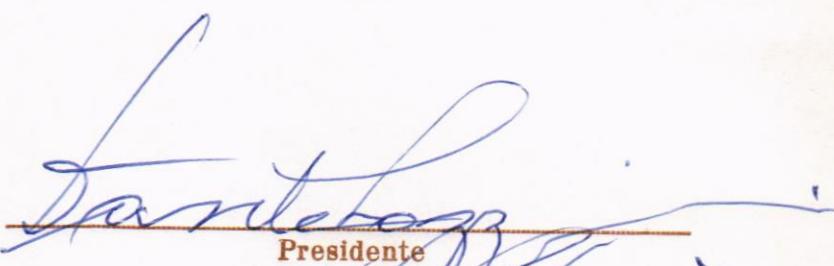
**PARECER**

PROCESSO Nº 74.723

Esta Comissão, após apreciar o projeto de Lei, constante do Processo acima mencionado, declara tratar-se de matéria CONSTITUCIONAL.

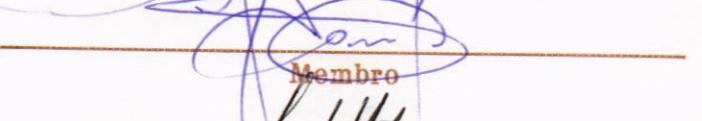
Este o parecer desta Comissão, que o submete à deliberação do Plenário.

Sala das Comissões, 25 de abril de 2000

  
Presidente

  
Vice Presidente

  
Secretário

  
Membro

  
Membro



**Estado do Rio Grande do Sul  
Câmara Municipal do Rio Grande**

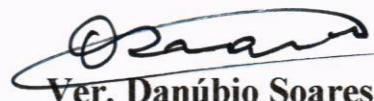
Of. n.º 643/2000  
Processo nº 74.723

Rio Grande, 26 de abril de 2000.

**Senhor Prefeito,**

Apraz-nos cumprimentá-lo, oportunidade que encaminhamos a Vossa Excelência, Projeto de Lei em anexo, aprovado em sessão realizada no dia de hoje, para sua devida apreciação.

Na oportunidade, renovamos protestos de elevada estima e distinta consideração.



**Ver. Danúbio Soares  
Presidente**

**ANEXO: “Autoriza o Poder Executivo a contratar operações de crédito com o Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A.- BANRISUL, como órgão gestor do Fundo de Desenvolvimento ao Programa Integrado de Melhoria Social - FUNDOPIMES.”**

**Exmo. Sr.  
Wilson Mattos Branco  
Prefeito Municipal  
Nesta**

Doe Órgãos, doe sangue: Salve Vidas!



Estado do Rio Grande do Sul  
Câmara Municipal do Rio Grande

**PROJETO DE LEI**

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM O BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A – BANRISUL, COMO ÓRGÃO GESTOR DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO AO PROGRAMA INTEGRADO DE MELHORIA SOCIAL- FUNDOPIMES.**

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar com o Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A.- BANRISUL, como órgão gestor do FUNDOPIMES, operações de crédito, até o limite de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), reajustáveis pela Taxa Referencial de Juros- TR ou outro índice oficial indicado pelo Governo Federal, ou índice que esteja conforme às normas federais editadas a partir de 01 de fevereiro de 1991, tendo como data-base o mês de 30/12/1999 a serem aplicados na execução do Programa Integrado de Melhoria Social.

**Artigo 2º** - Os prazos de amortização e carência, os encargos financeiros e outras condições de vencimento e liquidação da dívida a ser contratada, obedecerão às normas pertinentes estabelecidas pelas autoridades monetárias federais, e notadamente o que dispõe a Resolução nº 78/98 de 01.07.98 do Senado Federal.

**Artigo 3º** - Fica o Poder Executivo autorizado a dar em garantia das operações de crédito de que trata esta Lei as parcelas que se fizerem necessárias do produto da arrecadação tributária municipal, inclusive quotas-partes do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e do Fundo de Participação dos Municípios.

Doe Órgãos, doe sangue: Salve Vidas!





**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Câmara Municipal do Rio Grande**

**Artigo 4º-** O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal dentro de 30 dias, contados da contratação das operações de crédito autorizadas por esta Lei, cópias dos respectivos instrumentos contratuais.

**Artigo 5º-** Fica o Poder Executivo autorizado a aplicar, como contrapartida do Município ao Programa Integrado de Melhoria Social (PIMES), um montante de R\$ 1.750.000,00 (um milhão, setecentos e cinqüenta mil reais), reajustáveis de acordo com o estipulado no art. 1º, tendo como data-base o mês de 30.12.99, dentro das metas físicas constantes do orçamento municipal através de dotações orçamentárias próprias.

**Artigo 6º-** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais até o limite de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinqüenta mil reais), a ser recebido, através de repasse, do Programa Integrado de Melhoria Social (PIMES) para uso exclusivo em desenvolvimento institucional, conforme projeto já aprovado pelo referido órgão.

**Artigo 7º-** O crédito que se refere o Artigo anterior terá cobertura através do auxílio a fundo perdido em igual valor a ser repassado quando da assinatura do contrato pelo FUNDOPIMES a este Município.

**Artigo 8º-** Dos orçamentos anuais do Município constarão as dotações orçamentárias necessárias no atendimento dos encargos decorrentes das operações de crédito autorizadas pela presente Lei.

**Artigo 9º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 10-** Revogam-se as disposições em contrário.



Doe Órgãos, doe sangue: Salve Vidas!

## VOTAÇÃO NOMINAL

*Redação Final*

Nº	NOME DOS VEREADORES	FAVORÁVEL	CONTRA	ABST.
01	DANÚBIO SOARES	—		
02	PEDRO ERNESTO ENDERLE	—		
03	LUIZ CARLOS ESPERON	—		
04	PAULO RENATO MATTOS GOMES	✓		
05	SURAMA SANTOS	—		
06	ADINELSON TROCA	—		
07	CIRO CARDOSO LOPES	✓		
08	DANTE LAZZARINI	✓		
09	DIRCEU LOPES	✓		
10	JAIR RIZZO	✓		
11	JUAREZ MONTEIRO MOLINARI	—		
12	JÚLIO CEZAR JORGE MARTINS	✓		
13	JURANDY DOS SANTOS	✓		
14	LUIZ ALBERTO MODERNELL	—		
15	MARIA DE LOURDES FONSECA LOSE	✓		
16	ONEDIR DIAS LILJA	✓		
17	PAULO MACHADO DOS SANTOS	—		
18	PEDRO RODRIGUES MACHADO	—		
19	RAMONA PEREIRA	✓		
20	SÉRGIO SATT	✓		
21	WILSON BATISTA DUARTE DA SILVA	✓		

RESULTADO

*aprovada**12*

DATA 26.04.2000

SECRETÁRIO

*Tomaz Maia*

## VOTAÇÃO NOMINAL

Nº	NOME DOS VEREADORES	FAVORÁVEL	CONTRA	ABST.
01	DANÚBIO SOARES	—		
02	PEDRO ERNESTO ENDERLE	—		
03	LUIZ CARLOS ESPERON	✓		
04	PAULO RENATO MATTOS GOMES	✓		
05	SURAMA SANTOS	—		
06	ADINELSON TROCA	—		
07	CIRO CARDOSO LOPES	✓		
08	DANTE LAZZARINI	✓		
09	DIRCEU LOPES	✓		
10	JAIR RIZZO	✓		
11	JUAREZ MONTEIRO MOLINARI	✓		
12	JÚLIO CEZAR JORGE MARTINS	✓		
13	JURANDY DOS SANTOS	✓		
14	LUIZ ALBERTO MODERNELL	✓		
15	MARIA DE LOURDES FONSECA LOSE	✓		
16	ONEDIR DIAS LILJA	✓		
17	PAULO MACHADO DOS SANTOS	✓		
18	PEDRO RODRIGUES MACHADO	—		
19	RAMONA PEREIRA	✓		
20	SÉRGIO SATT	✓		
21	WILSON BATISTA DUARTE DA SILVA	✓		

RESULTADO *aprovado*

DATA 26.04.2000

16  
  
 SECRETÁRIO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI Nº 5.405, de 26 de abril de 2000**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM O BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A - BANRISUL, COMO ÓRGÃO GESTOR DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO AO PROGRAMA INTEGRADO DE MELHORIA SOCIAL - FUNDOPIMES.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, usando das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica em seu Artigo 51, Inciso III,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Artigo 1º** – Fica o Poder Executivo autorizado a contratar com o Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. – BANRISUL, como órgão gestor do FUNDOPIMES, operações de crédito, até o limite de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), reajustáveis pela Taxa Referencial de Juros – TR ou outro índice oficial indicado pelo Governo Federal, ou índice que esteja conforme às normas federais editadas a partir de 01 de fevereiro de 1991, tendo como data-base o mês de 30/12/1999 a serem aplicados na execução do Programa Integrado de Melhoria Social.

**Artigo 2º** – Os prazos de amortização e carência, os encargos financeiros e outras condições de vencimento e liquidação da dívida a ser contratada, obedecerão às normas pertinentes estabelecidas pelas autoridades monetárias federais, e notadamente o que dispõe a Resolução nº 78/98 de 01.07.98 do Senado Federal.

**Artigo 3º** – Fica o Poder Executivo autorizado a dar em garantia das operações de crédito de que trata esta Lei as parcelas que se fizerem necessárias do produto da arrecadação tributária municipal, inclusive quotas-partes do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e do Fundo de Participação dos Municípios.

**Artigo 4º** – O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal dentro de 30 dias, contados da contratação das operações de crédito autorizadas por esta lei, cópias dos respectivos instrumentos contratuais.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE  
GABINETE DO PREFEITO

**Artigo 5º** – Fica o Poder Executivo autorizado a aplicar, como contrapartida do Município ao Programa Integrado de Melhoria Social (PIMES), um montante de R\$ 1.750.000,00, (um milhão, setecentos e cinquenta mil reais), reajustáveis de acordo com o estipulado no art. 1º, tendo como data-base o mês de 30.12.99, dentro das metas físicas constantes do orçamento municipal através de dotações orçamentárias próprias.

**Artigo 6º** – Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais até o limite de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), a ser recebido, através de repasse, do Programa Integrado de Melhoria Social (PIMES) para uso exclusivo em desenvolvimento institucional, conforme projeto já aprovado pelo referido órgão.

**Artigo 7º** – O crédito que se refere o Artigo anterior terá cobertura através do auxílio a fundo perdido em igual valor a ser repassado quando da assinatura do contrato pelo FUNDO PIMES a este Município.

**Artigo 8º** – Dos orçamentos anuais do Município constarão as dotações orçamentárias necessárias no atendimento dos encargos decorrentes das operações de crédito autorizadas pela presente Lei.

**Artigo 9º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 10** – Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 26 de abril de 2000.



WILSON MATTOS BRANCO  
Prefeito Municipal

Cc: SMF/SMCP/UPE/CM/PJ/BANRISUL/Publicação